



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

DECRETO N.º 28, DE 21 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Orgânica do Município de Sobrália, em especial a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais da legislação vigente, resolve:

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Comitê Extraordinário COVID - 19;

CONSIDERANDO a possibilidade de adaptação de determinados estabelecimentos comerciais a exigências de saúde e segurança diante da pandemia mundial do COVID - 19;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Poder Executivo Sobrália, seguem orientações técnicas do Comitê Extraordinário COVID -19 e da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que novas orientações podem ser modificadas qualquer momento, seja para flexibilizar ou restringir o funcionamento de estabelecimentos, tendo em vista, sempre o interesse público;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em seguir as orientações do Comitê Extraordinário COVID -19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa as atividades dos comércios dos seguintes segmentos: feiras livres, bares, estabelecimento de diversão noturna, salões de festas, ambulantes, barraquinhas, e espaços congêneres, bem como quaisquer atividades, reuniões e eventos festivos realizadas em locais públicos que impliquem na aglomeração de pessoas, dentre elas as atividades desportivas e culturais.

Parágrafo único – Os bares e estabelecimentos congêneres, estará autorizado a funcionar na modalidade delivery, sem qualquer tipo de atendimento interno ou externo do estabelecimento.

Art. 2º - Fica proibido festas de aniversários, casamentos e diversas comemorações que possa ocasionar aglomerações dentro do âmbito do território do município de Sobrália;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

Art. 3º - Permanece, naquilo que não seja incompatível com este decreto, as restrições e vedações do Decreto Municipal nº 16 de 20 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 12 de 06 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 11 de 31 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 09 de 23 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 21 de 11 de maio de 2020 ;

Art. 4º - O descumprimento das disposições deste decreto municipal implicará na aplicação das sanções previstas na legislação municipal, inclusive a interdição ou embargo de atividade e cassação do alvará de funcionamento, bem como multa pelo não uso das máscaras.

Art. 5º - Na hipótese de alteração dos patamares de epidemia da COVID – 19 no município, considerando dados epidemiológicos e de bioestatística, as disposições do presente decreto poderão ser alteradas para medidas mais restritivas ou mesmo suspensão de atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 6º- Recomenda-se a população permanecer em suas residências praticando o isolamento social, evitando aglomerações nas praças, ruas e no comércio, devendo deslocar de suas residências somente por questões urgente e de extrema necessidade, pois o isolamento social e o único remédio para evitar a propagação do COVID -19.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE .

Sobrália - MG, 21 de junho de 2020.


MARIA DAS NEVES BELTRAME ANDRADE
Prefeita Municipal

